



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

AVISO

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 23 de Dezembro de 2010, foi prorrogada à favor da Manica Minerals (Mozambique), Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 965L, válida até 27 de Junho de 2012, para diamantes, metais básicas e ouro no distrito de Sussundenga, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 27 de Janeiro de 2011, foi atribuída a favor do senhor Gabriel José Correia Langa, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4037L, válida até 5 de Janeiro de 2016, para berilo, corindo, granadas, quartzo e turmalinas no distrito de Milange, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	19° 16' 30.00''	32° 51' 15.00''
2	19° 16' 30.00''	32° 59' 30.00''
3	19° 22' 15.00''	32° 59' 30.00''
4	19° 22' 15.00''	32° 54' 00.00''
5	19° 20' 45.00''	32° 54' 00.00''
6	19° 20' 45.00''	32° 53' 15.00''
7	19° 20' 15.00''	32° 53' 15.00''
8	19° 20' 15.00''	32° 52' 45.00''
9	19° 20' 00.00''	32° 52' 45.00''
10	19° 20' 00.00''	32° 51' 15.00''

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 37' 30.00''	35° 41' 45.00''
2	16° 37' 30.00''	35° 45' 00.00''
3	16° 38' 15.00''	35° 45' 00.00''
4	16° 38' 15.00''	35° 45' 30.00''
5	16° 40' 00.00''	35° 45' 30.00''
6	16° 40' 00.00''	35° 48' 45.00''
7	16° 42' 30.00''	35° 48' 45.00''
8	16° 42' 30.00''	35° 41' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Janeiro de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Fevereiro de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Daga Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100207826 uma sociedade denominada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa Código Comercial Entre:

Primeiro: Owais Ahmed, casado, com Hajra Haroon em regime matrimonial de bens, natural de Paquistão, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100028029S, emitido no dia dezoito de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo;

Segundo: Usman Ghani, solteiro, maior, natural de Paquistão, residente em Maputo, Bairro Central, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110100041202F, emitido no dia onze de Janeiro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Daga Comercial, Limitada e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número sessenta, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de recursos minerais, pedras preciosas e ouro com importação exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais com um valor de cinco mil metcais

correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Owais Ahmed e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Usman Ghani.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Usman Ghani.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balance e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Orey (Moçambique)

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral de três de Março de dois mil e onze, da sociedade Orey (Moçambique) Comércio e Serviços, Limitada, entidade legal n.º 11310, os sócios deliberaram a cessão de quotas a favor de Orey Transports Logistics Mauritius e Pedro Monjardino, assim como outras alterações decorrentes dessa cessão.

Em consequência da cessão verificada são alterados os artigos segundo, terceiro, quinto, nono, décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Bloco II, rés-do-chão, em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o agenciamento de mercadorias transportadas por via aérea, terrestre e marítima em território nacional ou no estrangeiro; o agenciamento de frete e afretamento por via aérea, terrestre e marítima em território nacional ou no estrangeiro; a armazenagem e conferência de mercadorias; a prestação de serviços de despacho aduaneiro; a importação e exportação de bens e equipamentos; o exercício da actividade de comércio geral e de agenciamento de representações.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da sociedade é de sessenta mil meticais da nova família, equivalentes a cinco mil dólares americanos, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e nove mil e quatrocentos meticais, equivalente a quatro mil novecentos

e cinquenta dólares americanos, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Orey Transports and Logistics Mauritius; e

- b) Uma quota no valor de seiscentos meticais, equivalente a cinquenta dólares americanos, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Monjardino.

ARTIGO NONO

Dois) As convocatórias poderão ser feitas por meio de carta enviada por fax com a antecedência mínima de quinze dias, devendo indicar a ordem de trabalhos, a data, hora e local de realização da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração constituído por cinco administradores, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição. A assembleia geral também procederá à eleição do presidente do conselho de administração.

Três) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Ao conselho de administração cabe praticar todos os actos de administração e gestão necessários e convenientes para a realização do objecto social da sociedade, nos termos dos presentes estatutos e tendo em conta as limitações estabelecidas no artigo décimo terceiro.

Dois) Compete em especial ao conselho de administração:

- a) Administrar a sociedade e representá-la perante terceiros, em juízo e fora dele;
- b) Aprovar e estruturar a orgânica da sociedade e os respectivos regulamentos internos e organizar adequadamente o trabalho;
- c) Gerir todos os negócios sociais e dirigir toda a actividade relativa à realização do seu objecto social e os actos a ele inerentes, de acordo com as linhas gerais aprovadas pela assembleia geral;

d) Garantir a preparação do orçamento provisional, do balanço patrimonial, das demonstrações de resultados e do relatório de gestão nos prazos fixados;

e) Garantir a organização da contabilidade da sociedade.

Dois) As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador nos limites do respectivo mandato ou pela assinatura de um procurador nos limites do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e onze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Chiramba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e duas a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e treze traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora com funções notariais, foi constituída uma sociedade entre Maria Helena Joaquim Raposo, Osman Jossab Mossa e Núria Raposo Mossá, que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Chiramba, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) Chiramba, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Namaacha, mil e setenta e um, rés-do-chão, Bairro Fomento, cidade da Matola, província do Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral a sede poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Exploração na área da madeira e seus derivados;
- Corte e serração;
- Compra e venda, carpintaria e exportação.

ARTIGO QUARTO

Participação

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Maria Helena Joaquim Raposo, com uma quota de sessenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social;
- Osman Jossab Mossa, com uma quota de quarenta e oito mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social;
- Núria Raposo Mossá, com uma quota de doze mil meticais, representativa de dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, constituição de garantias e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus

ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante deliberação prévia da assembleia geral tomada por maioria simples poderá amortizar quotas em caso de:

- Acordo com o sócio;
- Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e, em reuniões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da gerência.

Dois) A convocação para a assembleia geral será feita pelo gerente ou por maioria dos sócios, por meio de correspondência escrita, ou carta registada com aviso de recepção, dirigida e enviada aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem, também por escrito, que essa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas, fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

ARTIGO DÉCIMO

Representantes

Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante apresentação de procuração, carta mandatária ou simples carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios com participação social que permita a tomada de deliberações por maioria simples e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência

Um) A sociedade será administrada por um ou mais gerentes designados em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção do gerente ou mandatário, eleitos em assembleia geral.

Três) Em caso algum poderão os gerentes ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e depósitos.

Quatro) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá apresentar à assembleia geral, para aprovação, o balanço de contas juntamente com um relatório comercial, financeiro e económico, bem como uma proposta de distribuição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Logo que a dissolução for declarada a sociedade deverá ser liquidada e serão liquidatários, com os mais amplos poderes, quem a assembleia geral designe para o efeito.

Três) Se a sociedade for dissolvida por acordo entre os sócios serão estes os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Normas supletivas

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Minimize, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100208059 uma sociedade denominada Minimize, Limitada. Entre:

Oswaldo José Sacur Cassamo, casado, com Inácia Ernesto Coelho Ribeiro, sob o regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100322824A, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e oito, e residente em Maputo;

Dércio Vitorino Malate, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.ºAB069247, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e sete, residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Minimize, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legalmente aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, número mil e seiscentos e sete, primeiro andar, direito, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria técnica no ramo de informática;
- b) Fornecimento de serviços de *internet*;
- c) Concepção e *design* de redes informáticas
- d) Análise e programação de sistemas informáticos (redes de computadores);
- e) Venda de computadores e seus acessórios ou consumíveis informáticos (impressoras, UPs, cabos, *Switchs*, etc);
- f) Venda de todo tipo de *software*;
- g) Montagem e manutenção de redes (limpeza, reparação de computadores e cabos, problemas de impressora), de qualquer *software* de gestão informático;
- h) Venda de equipamento qualificado e compatível para o funcionamento do SISTAFE, da marca CISCO (*Router, switch*);
- i) Importação de materiais Informáticos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a outros ramos de consultoria em geral e indústria em que os sócios acordarem desde que seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Oswaldo Sacur José Cassamo;
- b) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dércio Vitorino Malate.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGOSEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGOSÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento

do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGONONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade pertence aos dois sócios nomeadamente Oswaldo Sacur José Cassamo e Dércio Vitorino Malate com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios gerentes.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados gerentes estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura cumulativa dos dois sócios gerentes, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Cinco) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que porventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

GJN Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100062879S uma sociedade denominada GJN Comunicação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro: Gildo João Nuvunga, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro de Ferroviário, quarteirão cinquenta e dois, casa número trezentos e noventa e quatro, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110251501N, emitido aos nove de Agosto de dois mil e sete em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) GJN Comunicação, Limitada – Import & Export Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de material de escritório;
- b) Venda de material informática e seus consumíveis;
- c) Trabalhos gráficos;
- d) Importação e exportação;
- e) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer ramo de economia nacional desde que relacionadas com seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Três) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade particular, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Gildo João Nuvunga.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio, poderá conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular,
- b) Por falecimento, interdições, inabilitação ou insolvência do seu titular;

c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio.

Quatro) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder despôr livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente na sede da sociedade, para apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao senhor Gildo João Nuvunga, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir -sê-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não estiver realizado nos termos legais, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à sua liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deposições finais)

As omissões serão de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e onze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Engadini Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, de dezassete de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e três traço A do cartório Notarial de Maputo perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Grant Alfred Adam e Marieta Olivier, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Engadini Internacional, Limitada com sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número cento e trinta e três, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Engadini Internacional Limitada, tendo a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rés-do-chão, podendo ainda que sem deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, mas com deliberação da assembleia geral para abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto principal da sociedade é prestação de serviços de arquitectura, artezenato, estátuas, pintura, escultura, jardins e manutenção assim como outras actividades conexas e similares ao objecto da empresa.

Dois) Plantação e desenvolvimento de floreculturas em obras de construção civil públicas, residenciais, centros comerciais e industriais.

Três) Fabrico e venda de todo o tipo de material de artesanato, jardinagem e pintura durante o processo de execução das suas actividades.

Quatro) Execução de infra-estruturas mecânicas, eléctricas, reservatórios de água, construção de estradas e pontes, torres das telecomunicações assim como outras obras de engenharia.

Cinco) Prestação de serviços de consultoria em engenharia mecânica, eléctrica, construção civil, arquitectura, gestão e desenvolvimento de projectos, formação profissional do pessoal em todas as áreas do seu objecto da sociedade.

Seis) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Sete) Aquisição do direito e de uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades e outra afins, como construção e gestão de hotéis, casas e centros residenciais assim como outras infra-estruturas turísticas.

Oito) Gestão, consultoria, administração, estudos e projectos imobiliários, exercício de actividade comercial na compra e venda de propriedades e imóveis assim como a construção e manutenção de projectos turísticos.

Nove) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtenham as devidas autorizações.

Dez) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em bens, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas que se descrevem da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Grant Alfred Adam;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Marieta Olivier.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houverem conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade, ao juro e de acordo com condições de reembolso a acordar.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, por meio de carta ou telefax, depositados na sede com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto para os casos em que a lei exija maioria diferente.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência pertence a ambos os sócios sendo para tal o gerente ser nomeado pela assembleia extraordinária da sociedade com todos poderes para execução deste mandato onde o gerente poderá ser confiada a sócios ou pessoas estranhas à sociedade com base num mandato específico para o efeito.

Dois) A gerência poderá delegar os seus poderes com prévia autorização do outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito, à sociedade, o preço e condições de cessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Divisão de quotas

Não é permitida a divisão de quotas, excepto em caso de falecimento de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer providência legal;
- b) Por falência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização da quota será feita pelo seu valor nominal, com a correcção da eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação da sociedade

A sociedade é representada para todos os efeitos legais, pela gerência obrigando-se pela assinatura do gerente ou de quem as suas vezes fizer.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de falecimento ou incapacidade de qualquer sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização da sociedade

Os sócios têm direito de fiscalizar a actividade comercial sempre que assim o entenderem. Podem nomear para o efeito uma empresa de auditoria independente, para a fiscalização das contas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanco de contas

Anualmente será efectuado um balanço e relatório de contas, fechados com data de trinta e um de Dezembro que deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral. Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas ou encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;

- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, nas quantias que se determinar por decisão da assembleia geral;
- c) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por acordo comum dos sócios, porém, por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão dentre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez. – O Ajudante, *Ilegível*.

Odivelas Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100207893 uma sociedade denominada Odivelas Trade, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Nilton Américo Raimundo Tembe, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277687A, emitido no dia vinte e oito de Junho de dois mil e dez, em Maputo;

Stélio Xavier Pelembe, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Maxaquene-C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300547090M, emitido no dia treze de Outubro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Odivelas Trade, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Mártires da Machava, número noventa e dois, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique;
- c) Comércio internacional de importação e exportação, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras, consignações e venda a retalho ou a grosso em qualquer ramo de actividade em que a sociedade acordar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil metcais, representado por duas quotas iguais pertencentes aos sócios:

- a) Nilton Américo Tembe, com Bilhete de Identidade n.º 110100277687A, no valor de cinco mil e cem metcais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social;

- b) Stelio Xavier Pelembe, com Bilhete de Identidade n.º 110300547090M, no valor de quatro mil novecentos metcais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo cento e setenta e sete do Código Comercial.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o nominal das existentes.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral que também pode decidir o modo de participação dos sócios nesta alteração.

Quatro) Os sócios da sociedade podem fazer suprimentos à sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidos por deliberação unânime do conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas requerem a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral depois de recomendação prévia do conselho de gerência.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números um, dois e três do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gestão e representação da sociedade

ARTIGOSEXTO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para exame ou modificação do balanço e contas anuais e para determinar outras questões para as quais for convocada, e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

ARTIGOSÉTIMO

(Convocatórias)

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Dois) A assembleia geral não poder ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder partes de quota.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros membros do conselho de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada a todos os sócios da sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, vinte dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) Quando as circunstâncias assim o ditarem, a assembleia geral pode ser convocada para outro local que não seja a sede da sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será considerada na primeira convocação como estando devidamente constituída quando setenta e cinco por cento do capital estiver presente ou devidamente representado; no caso de segunda convocação quando estiver presente ou representada a maioria simples do capita.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos anuais por mútuo consenso da assembleia geral.

Dois) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante ao presidente da assembleia geral e recebida por ele vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão. As alterações dos mandatários devem ser recebidas pelo presidente vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão.

Três) Qualquer membro da sociedade pode estar presente na assembleia geral representado por qualquer outro membro por meio de uma carta como estipulado no artigo anterior.

ARTIGONONO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência propondrá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;

e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGODÉCIMO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á pelo menos uma vez cada três meses ou quando os interesses da sociedade o requirem, e será convocado pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar invariavelmente na cidade de Maputo, na sede da sociedade ou noutro local determinado pelo presidente do conselho de gerência.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas:

- a) Assinaturas conjuntas de pelo menos dois membros do conselho de gerência, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;
- b) Assinatura do director-geral, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência;
- c) Assinaturas dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) Para assuntos rotineiros a assinatura do director-geral será suficiente.

Três) Em caso algum o conselho de gerência pode obrigar a sociedade em actos ou contratos que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantias. Os gerentes não podem em circunstância nenhuma exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedade além do acordado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Das contas anuais e aplicação de lucros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade do conselho de gerência o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte forma:

- A percentagem requerida por lei para o Fundo de Reserva Legal;
- A importância que, por deliberação unânime da Assembleia Geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;
- O restante para ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente às suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Maputo, dez de Março de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Blue Indicus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de dois de Janeiro de dois mil e dez da sociedade Blue Indicus, Limitada, Entidade Legal n.º 100062747, os sócios deliberaram a cessão da totalidade da quota no valor de quatro mil meticais, que o sócio Feisal Leal Mahomede Lálá, possuía que cedeu a Feisal Leal Mahomede Lálá.

Em consequência da cessão verificada é alterado o artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário de é de vinte mil meticais, equivalente a oitocentos e trinta três dólares americanos, correspondente à soma das seguintes quotas:

- Uma com o valor nominal de dezasseis mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital da sociedade, pertencente ao sócio Pedro Leal de Bettencourt e Silveira Monjardino;
- Outra com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Alexandra Maria Ferreira de Carvalho Silveira Monjardino.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Xaka's Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100206226 uma sociedade denominada Xaka's Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro: Mahomed Shakil Ahmed, casado sob o regime de bens adquiridos, com Shabnam Amad Normamed, moçambicano, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100037367B, emitido aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente actualmente em Maputo, na Rua do Palmar, casa número cento e noventa e nove, rés-do-chão, doravante designado por primeiro outorgante;

Segunda: Shabnam Amad Noormamed, casada sob o regime de bens adquiridos, com Mahomed Shakil Ahmed, moçambicana, natural da província de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100713715B, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente actualmente em Maputo, na Rua do Palmar, casa número cento e noventa e nove, rés-do-chão, doravante designada, por segunda outorgante.

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Xaka's Imobiliária, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A Xaka's Imobiliária, Limitada, tem como seu objecto principal a prestação de serviços e gestão na área imobiliária, nomeadamente:

- Compra e venda de imóveis;
- Arrendamentos;
- Projectos e investimentos imobiliários;
- Gestão imobiliária;
- Intermediação imobiliária;
- Recuperação de ruínas;
- Obras de reabilitação de imóveis.

Dois) A Xaka's Imobiliária, Limitada, poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças e autorizações.

Três) Importação de material e equipamento de construção.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos mil meticais, em dinheiro correspondente à igual soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Shakil Ahmed, casado, sob o regime de bens adquiridos, com Shabnam Amad Normamed, moçambicano, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100037367B, emitido aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Shabnam Amad Noormamed, casada, sob o regime de bens adquiridos, com Mahomed Shakil Ahmed, moçambicano, natural da província de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100713715B, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administrador executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao sócio Mahomed Shakil Ahmed, que exercerá o cargo de administrador executivo, podendo ser substituído por decisão de conselho de administração.

Dois) O administrador executivo poderá celebrar contratos de trabalhos, compras e vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, livranças, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador executivo, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transformadores de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e duas a folhas sessenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos oitenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Transformadores de Moçambique, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o fabrico e a venda de transformadores de distribuição de energia eléctrica.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por mil acções, com valor nominal de mil meticais, cada uma.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições a serem fixadas.

Dois) Os suplementos a serem feitos serão reembolsados pela sociedade sem a inclusão de juros e mediante acordo prévio.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas depende de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que oferece a sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora de sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designada ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc*, pelos sócios presentes.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para a apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGONONO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGODÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, convocados seus membros e estejam presentes ou devidamente representados pelo menos dois terços do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de dois terços de simples dos votos presentes.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Administração, gerência e representação

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, constituído por um Presidente e dois administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e serão eleitos pela assembleia geral.

Dois) A gerência da sociedade e a gestão corrente dos negócios sociais será exercida por uma direcção geral constituída por três direcções executivas, todos a serem nomeados pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo,

estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Cinco) Compete ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activas e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Seis) A sociedade fica obrigada somente após a deliberação do conselho de administração, ou mediante assinatura de procuradores especialmente constituídos e nos termos e limites do respectivo mandato.

Sete) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia vinte e oito de Fevereiro do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando a comissão liquidatária neutra, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por maioria de dois terços dos votos, mediante acordo prévio os sócios irão indicar uma comissão liquidatária neutra.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou qualquer

forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Resolução de litígios

Um) Surgindo litígios ou divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, o assunto deverá ser submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Não havendo consenso, o litígio deverá submetido a arbitragem internacional.

Três) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Os sócios ficam desde já autorizados a movimentarem o valor do capital social, para fazer face às despesas inerentes a instalação e funcionamento da sociedade.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze. – A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Indico Inn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e nove traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Índico Inn, Limitada, pelos sócios José da Silva Neto e Lúcio Guilherme da Silva Neto, a qual se regerá pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) É constituída por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Indico Inn, Limitada, a qual se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar

a sua sede, estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sociedade julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento da indústria hoteleira, turismo e similares;
- b) Importação e exportação;
- c) Restauração.

Dois) A sociedade pode exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades.

Quatro) Independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal, assim discriminadas:

- a) Uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a José da Silva Neto;
- b) Uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a Lúcio Guilherme da Silva Neto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento dos sócios, os quais em todo caso é lhes reservado o direito de preferência, direito este que se não for exercido, pertence à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiro, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, através de uma carta registada com aviso de recepção, donde deverão constar os aspectos seguintes:

- a) As condições de transmissão da quota;
- b) O preço, que deverá ser igual ao agregado do volume médio das quotas;
- c) A condição de que as quotas só serão transmitidas após o seu pagamento total em espécie, após o cumprimento das formalidades estabelecidas para o efeito e após a legalização devida das escrituras de cessão;
- d) A nomeação irrevogável do conselho de gerência, como procurador para efeitos de transmissão da quota, que deverá assinar os documentos e aprovar a cessão.

Três) Os restantes sócios, quando houverem, deverão manifestar por escrito, no prazo de trinta dias a contar da recepção da carta, ao conselho de gerência se aceitam ou não a oferta.

Quatro) Caso a oferta seja aceite pelos sócios, a quota transmitida será repartida na proporção das suas quotas.

Cinco) No caso de aceitação parcial da quota, o sócio cedente poderá ceder a parte restante a terceiro, devendo obedecer as formalidades estabelecidas para a transmissão das quotas.

Seis) A transmissão das quotas será feita sem prejuízo de qualquer acordo existente entre o sócio e a sociedade.

Sete) A amortização das quotas poderá proceder-se mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio, em caus, no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, sendo que a deliberação social que tiver por objecto a amortização.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, composto pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral, será convocada por escrito pela gerência, através de carta registada ou outro meio de documentação que deixe prova escrita com aviso de recepção, expedida aos sócios com um mínimo de quinze dias, antes da data da sua realização e dez dias quando se tratar de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e de documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Seis) Caso a assembleia geral não esteja regularmente constituída até trinta minutos após a hora marcada, a reunião será adiada para sete dias depois, à mesma hora e local.

ARTIGO SÉTIMO

Competências da assembleia geral

São da única e exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhes confere, as seguintes:

- a) Alteração das disposições do acordo de associação, do acordo conjunto de operações e dos estatutos da sociedade;
- b) Alteração da política de dividendos;
- c) Contribuições de capital pelos sócios nos termos dos estatutos da sociedade;
- d) Designação e afastamento dos bancos e dos auditores;
- e) A cessão de quotas da sociedade à terceiros;
- f) Dissolução ou liquidação do activo da sociedade;
- g) Nomeação, demissão e alteração das competências e poderes do director executivo e outros funcionários;
- h) Aprovação do quadro de pessoal da sociedade e respectiva remuneração;
- i) Aumento do capital da sociedade ou criação de quotas, quando devidamente autorizados;
- j) Qualquer alteração dos direitos dos sócios;
- k) Celebração de qualquer contrato ou fecho de qualquer transacção que esteja fora do âmbito dos negócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade, são asseguradas pelos dois sócios, desde já nomeados sócios gerentes.

Dois) Compete aos sócios gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os sócios gerentes poderão delegar poderes em mandatários para quaisquer fins.

ARTIGONONO

Forma de obrigação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios gerentes ou dos seus mandatários devidamente constituído.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios ou do representante ou outra pessoa devidamente autorizada.

ARTIGODÉCIMO

Balço

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

A sociedade ou qualquer dos sócios podem quando assim entenderem, solicitar as empresas de auditoria designadas por acordo dos sócios, a verificação e certificação das contas sociais.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será devido aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Suprimento do capital social

Nos aumentos de capital social, os sócios gozam de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo sócios gerentes que estiverem em exercício à data da dissolução, nos termos a acordar pelos sócios, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo quanto não se encontrar estabelecido no presente estatuto, regularão as disposições previstas na Lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e oito do Código Comercial.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dois de Julho de dois mil e dez. – A Ajudante, *Ilegível*.

Escape 2 Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades legais sob NUEL 100199289 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por:

Primeiro: Kristine Misâne, casada sob o regime de separação de bens com Edgars Misâns, de nacionalidade letona e residente em Massavana, no distrito de Jangamo – Inhambane, portador do Passaporte n.º LV3487099, emitido aos três de Agosto de dois mil e nove, em Latvija, que outorga em representação da senhora Sharon Ann Basson, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Guideon Marrals Basson, de nacionalidade sul-africana e residente na Praia de Barra, em Conguiana, na cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º 4534247886 emitido aos dois de Junho de dois mil e cinco na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Escape 2 Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Praia de Barra, Bairro Três, Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Imobiliários;
- b) Gestão de imóveis;
- c) Agente de turismo;
- d) Importação e exportação;
- e) Prestação dos serviços em geral;
- f) Assessorias.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais, correspondente a uma quota única no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Sharon Ann Basson.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGOSEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que façam a proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGOSÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de cinco dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGOOITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGONONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGODÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador, nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Legal Advice- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100199297, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial por:

Primeiro: Kristine Misâne, casada sob o regime de separação de bens com Edgars Misâns, de nacionalidade letona e residente em Massavana, no distrito de Jangamo-Inhambane, portador do Passaporte n.º LV3487099, emitido aos três de Agosto de dois mil e nove, em Latvija.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Legal Advice – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Balane Um, Rua da Vigilância, número duzentos e dezassete, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Prestação dos serviços em geral;
- b) Conselhos do negócio;
- c) Consultas gerais;
- d) Gestão;
- e) Serviços da tecnologia de informação;
- f) Agente de turismo;
- g) Importação e exportação;
- h) Assessorias.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma quota única no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Kristine Misãne.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de cinco dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador, nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte seis de Janeiro de dois mil e onze. – AAjudante, *Ilegível*.

Juntos Pelo Futuro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100199459 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Willem Petrus Hamman, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana e residente em Guinjata, no distrito de Jangamo-Inhambane, portador do Passaporte n.º 44997746, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e quatro na África do Sul;

Segundo: Morgado Ferrão Nhamussua, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente em Guinjata, no distrito de Jangamo-Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 08100430096S, emitido aos nove de Agosto de dois mil e dez, na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Juntos Pelo Futuro, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Guinjata, distrito de Jangamo, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Turismo, prestação de serviços na área de turismo;
- b) Hotelaria;
- c) Restauração;
- d) Transporte marítimo de passageiros no âmbito de área de turismo;
- e) Actividade de pesca desportiva e mergulho desportivo;
- f) Agente de turismo;
- g) Importação e exportação;
- h) Agricultura e pecuária;
- i) Assessorias.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social,

bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Willem Petrus Hamman;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Morgado Ferrão Nhamussua.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/ propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que seja por proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGOSÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de cinco dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGODÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerencia da sociedade é exercida por um director-geral e um gerente, ficando desde já nomeado o sócio Willem Petrus Hamman,

obrigando-se a sociedade pela assinatura deste, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) O director-geral ou assembleia geral pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Kingho Investment e Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze da sociedade Kingho Investimento Company, Limitada, matriculada nas Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100197456, deliberaram o aumento do capital social em mais cento e noventa milhões e trezentos e vinte mil meticais, passando a ser de cento e noventa milhões e trezentos e trinta meticais.

Em consequência, fica alterado a redacção do artigo quinto do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e noventa milhões e trezentos e trinta mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) China Kingho Energys Com Ltd, com uma quota no valor de cento e oitenta e oito milhões e quatrocentos e vinte seis mil e setecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento dos capital social;
- b) Zhang Zhao Jun, com uma quota no valor de um milhão e novecentos e três mil e trezentos meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Munda Wa Thengo, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e trinta e três à folhas cento e trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número sete traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Munda Wa Thengo, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Tete.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social turismo genérico, turismo fluvial, acomodações, acampamento, bar, restaurante, entre outros serviços afins.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com a actividade turística, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por cem acções, cada uma com o valor nominal de duzentos meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta ou cem acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por um dos administradores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento

dos accionistas com direito de voto presentes na reunião, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ao portador ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções, desde que tal não contrarie a lei.

Dois) Os títulos representativos das obrigações serão os três assinados por um dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião, a sociedade poderá adquirir, nos termos permitidos na lei, acções ou obrigações próprias, e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da assembleia geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar a administração, por carta dirigida ao mesmo a notificação de venda, os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe a transmitir; as acções a venderem, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Cinco) No prazo de dez dias a contar da recepção de uma notificação de venda, a administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuírem na sociedade.

Seis) No prazo de trinta dias após a recepção de cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção por escrito a administração.

Sete) Expirado o prazo referido no número anterior, a administração deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de sessenta dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, a administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Oito) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, a administração deverá imediatamente informar o presidente da assembleia geral de tal facto para que este convoque uma assembleia geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a assembleia geral não se realizar no prazo de trinta dias, após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicadas na notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue por prazo de sessenta dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de sessenta dias para a realização da assembleia geral.

Nove) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Dez) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar a administração no prazo de trinta dias após a efectivação da transmissão.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa fé.

Doze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar os administradores, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) Os administradores, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da assembleia

geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de trinta dias, contados da data de recepção da comunicação dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções que tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas, com ou sem direito de voto.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e um secretário, todos eleitos em assembleia geral, por um período de três anos, ou até que a estes renunciem ou ainda até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse a administração e ao fiscal único, assinar os termos de abertura e encerramento do livro de autos de posse, bem como as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Cinco) Aos secretários incumbem, além de coadjuvarem o presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por um ou todos administradores ou ainda a pedido de um dos accionistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de dez dias em relação à data da reunião.

Quatro) A administração, o fiscal único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a cinco por cento do capital social podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e que tenham direito de voto.

Sete) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Oito) Por cada conjunto de cinco acções conta-se um voto.

Nove) Os accionistas possuidores de um número de acções inferiores ao estabelecido no número anterior, podem agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazer-se representar por um deles.

Dez) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os accionistas, com direito de voto, manifestarem por escrito

o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Alienação e/ou oneração de imóveis;
- d) Nomeação dos administradores e do fiscal único, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos;
- f) Outros que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade será administrada por três administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por quatro anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem, em exclusivo, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador para actos autorizados e praticados em nome da sociedade;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de contas.

Dois) O fiscal único será nomeado pelos sócios, em assembleia geral, por um período de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento da administração, ou da assembleia geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade, e dar o seu parecer sobre o mesmo.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, ou a qualquer outro período que possa vir a ser aprovado pelos accionistas e pelas autoridades moçambicanas competentes, sem prejuízo de a sociedade poder ter um período de tributação diferente ao ano civil, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei; ou
- ii) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas,

todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos exclusivamente em dinheiro, nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral e pela lei.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tete, vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze. – A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Phoenix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e oito, lavrada das folhas cento e trinta e uma a cento e quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Kevin Michael Gifford, casado, de nacionalidade zimbabweana e residente em Harare e acidentalmente na cidade de Chimoio, Tracy Alethea Gifford, casada, de nacionalidade zimbabweana, residente em Harare e acidentalmente na cidade de Chimoio e Victor Alfred Gifford, viúvo, de nacionalidade zimbabweana, residente em Harare, e acidentalmente na cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de Phoenix, Limitada, adiante designada abreviadamente por PHX, Limitada e é uma pessoa de direito privada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação social)

Um) A sede da sociedade basear-se-á na província de Manica, no posto administrativo de Vanduzi.

Dois) A assembleia geral deliberou que a gerência fica ao cargo dos associados, podendo instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos e armazéns, assim como escritórios, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social, dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Phoenix, Limitada é criada por um tempo indeterminado produzindo efeitos a partir da data da sua constituição por escritura pública

CAPÍTULO II

Do objecto social e capital social

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes áreas:

- a) Agricultura produção própria e fomento no sector familiar (tabaco, paprika, flores, fruteiras e hortícolas);
- b) Pecuária (criação de gado de corte, de leite, caprino, ovino, suínos, aves e produção de leite);
- c) Indústria (derivados de banana, ananás, manga, papaia, linches, laranja e leite);
- d) Comércio (importação e exportação, comercialização de excedentes de produção, vendas a grosso e a retalho);
- e) Montagem de tractores e importações de todos os materiais complementares e materiais para irrigações;
- f) Manutenção e reparação de tractores e materiais de irrigações;
- g) Venda de tractores e materiais de irrigações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de trinta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, entrando em caixa social e corresponde à soma de três quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, equivalente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Kevin Michael Gifford, portador do Passaporte n.º 761059255, emitido em Harare Zimbabwe,

aos catorze de Janeiro de dois mil e cinco, de nacionalidade britânica, casado com a Tracy Alethea Gifford, sob o regime de comunhão de bens e natural de Chipingue;

- b) Uma quota no valor de doze mil meticais, equivalente a quarenta por cento, pertencente a sócia Tracy Alethea Gifford, de nacionalidade britânica, casada com o primeiro outorgante, sob o regime de comunhão de bens, residente no Zimbabwe e acidentalmente na cidade de Chimoio, portadora do Passaporte n.º 706112344, emitido no Harare Zimbabwe, aos catorze de Janeiro de dois mil e seis; e
- c) Uma quota no valor de seis mil meticais, equivalente a vinte por cento pertencente ao Sócio Victor Alfred Gifford, viúvo, de nacionalidade zimbabweana, residente no Zimbabwe e acidentalmente nesta cidade de Chimoio, portador do Passaporte n.º AN301732, emitido no Harare Zimbabwe, aos oito de Outubro de dois mil e um.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado, devendo a assembleia geral aprovar a respectiva deliberação. Na mesma deliberação deve-se clarificar os montantes a serem incrementados e as modalidades do seu reembolso se for o caso e/ou a alteração das quotas dos respectivos membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quota)

Um) É livre a cessação total ou parcial da quota entre os sócios e sua divisão por herdeiros destes.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota a um estranho comunicar-á á sociedade por escrito a entidade cessionária e nos termos da cessão para que em primeiro lugar ou os sócios não cedentes possam exercer o direito de preferência que lhes é atribuído para o que é estabelecido no prazo de trinta dias.

Três) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota e um dos sócios pretender exercer o seu direito de preferência será a quota cedida dividida por eles proporcionalmente as suas quotas ou conforme entre si for combinado.

Quatro) Querendo a sociedade ou alguns dos sócios exercer o direito, a quota ou parte dela, será paga pelo valor acordado entre os interessados ou na falta de acordo pelo valor que resultar de um balanço especial a efectuar para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo do titular;
- b) Insolvência ou falência do sócio titular;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Venda ou adjudicação judicial.

Dois) A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado, a qual será paga em cinco prestações trimestrais e iguais e/ou o que ficar acordado.

Três) Considera-se realizada a amortização com o pagamento ou depósito efectuando na caixa geral dos depósitos, à ordem de quem de direito da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurada nos termos do parágrafo anterior.

Quatro) Fica proibido aos sócios, sem prévia autorização da assembleia geral, exercer por si ou por entreposta pessoa, comércio, indústria ou actividade afim ou similar à que constitui o objecto da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Definição)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, conselho fiscal e conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórios tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá uma vez por ano para deliberar sobre o balanço e contas de gerência do exercício em análise e a eficácia de gestão, exonerar ou nomear corpos gerente, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que for necessário e convocado por um dos sócios.

Quatro) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo Presidente por meio de uma carta com aviso de recepção, expedida com antecedência no mínimo de quinze dias.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que, por forma, se delibere, considerando-se

válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

Seis) Exceptuando-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja a reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios e/ou singulares mediante poderes para tal fim, conferidos por um procuração, cartas telegráficas ou por seus legais representantes, quando nomeado de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio por si ou como mandatário, voltar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Voto)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando estejam presentes ou devidamente representados mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral lavrada uma acta em que consistem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ser por todos os sócios ou seus legais representantes que a ela assistam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um conselho fiscal composto por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, eleitos em assembleia geral, por período de três anos sendo sempre permitida a reeleição.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar as funções do conselho fiscal a uma empresa independente de auditoria.

Três) Ao conselho fiscal compete, além das atribuições legais e das que lhe são sobre a sua acção fiscalizadora, emitir parecer sobre relatório, balanço e contas anuais que entender conveniente.

Cinco) O conselho fiscal deve reunir pelo menos todos os trimestres.

Seis) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria, tendo o presidente do conselho fiscal, voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

CAPÍTULO IV

Da administração, gerência prestação de contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessária a intervenção dos gerentes.

Dois) A gerência da sociedade, dispensada de caução e com e remuneração que for fixada em assembleia geral e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Kevin Michael Gifford e Tracy Alethea Gifford.

Três) O gerente pode delegar os seus poderes por meio de procuração, a quem entender desde que obtenha a concordância dos sócios, e pode, outrossim, a sociedade constituir mandatários, para quaisquer fins.

Quatro) É proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais tais como letras a seu favor, fianças, sub-fianças e semelhantes.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, os gerentes poderão com livre estipulação das cláusulas e condições que entender:

- a) Alienar, por venda, cessão ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- b) Hipotecar ou dar penhor os bens ou direitos da sociedade;
- c) Contrair empréstimo, confessar dívidas e efectuar operações de crédito;
- d) Adquirir por qualquer título para sociedade bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, equipamentos agrícolas e industriais;
- e) Confessar, desistir e transigir em todos os pleitos e questões judiciais ou extrajudiciais, em que a sociedade se encontre envolvida podendo desistir de qualquer privilégio e comprometer-se em árbitros;
- f) Encarregar terceiros de, em nome e representação da sociedade nos termos e limites das respectivas procurações, praticar actos e celebrar contratos, designadamente para efeitos previstos no artigo duzentos e seis do código das sociedades comerciais;
- g) Tomar arrendamentos quaisquer locais para a sociedade ou, por trespasse ou à exploração, quaisquer estabelecimentos celebrando e destrutando, quando for o caso disso, os respectivos contratos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultado)

Os lucros líquidos terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) As percentagens fixadas pela assembleia geral para a formação e reintegração de reservas especiais e para quaisquer outros destinos que a mesma assembleia aprove por maioria de votos correspondentes ao capital representado nela; e
- c) Para dividendo dos sócios, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano respectivo e os lucros apurados em cada balanço deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e outras que a sociedade resolva criar, a parte restante destes lucros será dividida pelos sócios e na proporção das suas quotas conforme preconiza o artigo anterior.

CAPÍTULO V

Dos casos litigiosos e omissos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia geral dos sócios)

Quando seja necessário convocar a assembleia geral as convocatórias serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Habilitação de herdeiros)

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher entre eles um que represente todos na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, podendo abrir entre eles licitações, ficando o estabelecimento social com todo o seu activo e passivo adjudicado ao sócio que melhor proposta o fizer em preço e forma de pagamento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente estatuto serão regulado pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e as demais disposições vigentes aplicáveis no nosso país.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, quatro de Fevereiro de dois mil e onze.— O Conservador, *Ilegível*.

Capitalia Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Capitalia Investimentos, Limitada, realizada aos dez dias do mês de Dezembro de dois mil e dez, na sua sede social sita na Primeira Rua perpendicular à Padre João Nogueira, número trinta e cinco, na cidade de Maputo, foi deliberada a alteração integral dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Capitalia Investimentos, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Primeira Rua perpendicular à Padre João Nogueira número trinta e cinco, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a aquisição e gestão de participações sociais e a canalização de investimentos nos mais diversos sectores de actividades.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer as seguintes actividades:

- a) Promoção, desenvolvimento e gestão da actividade imobiliária;
- b) Promoção, exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos ou imobiliários;
- c) Investimento nos sectores do turismo, agricultura, energia, minas e recursos minerais, pesca, transporte e comunicações, indústria, comércio e serviços, representação de marcas e patentes, bem como a importação e exportação;
- d) Consultoria em qualquer um dos sectores de actividade acima indicado.

Três) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, ou de concentração de capitais.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de quinze mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a Filiano Cadmiel Mutemba;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a Celso Cadmiel Mutemba;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a Elsa Cadmiel Mutemba.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva administração.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim como a insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, aumento ou redução do capital social, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral por mandatos de quatro anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura ou intervenção de qualquer um dos administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos fixados na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e onze. –
O Técnico, *Ilegível*.

Men'S Concept, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100210525 uma sociedade denominada Men'S Concept, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Serafim Armando dos Santos Silva, casado com Maria de Fátima da Silva Valente, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Massarelos-Porto-Portugal, residente acidentalmente em Moçambique, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número cento e quarenta e cinco, traço sexto andar direito, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L192247, emitido no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, em Portugal;

Segunda: Maria de Fátima da Silva Valente, casada, com Serafim Armando dos Santos Silva, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Oliveira de Azemeis-Portugal, residente acidentalmente em Moçambique, na Avenida Vinte e quatro de Julho, número cento e quarenta e cinco traço, sexto andar direito, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º L138534, emitido no dia catorze de Novembro de dois mil e nove, em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Men'S Concept, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, número nove mil quinhentos e dezanove, Super Mercados Marés, Bairro Triunfo, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de mobiliário e artigos para o lar;
- b) Venda de artigos de vestuário, calçado e acessórios de moda;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil meticais, dividido pelos sócios em duas quotas iguais, uma com o valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Serafim Armando dos Santos Silva, correspondente a cinquenta por cento do capital e outra com o valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Maria de Fátima da Silva Valente, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam já a cargo do sócio Serafim Armando dos Santos Silva como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e onze.
– O Técnico, *Ilegível*.

New-Tech Digital , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100210347 uma sociedade denominada New-Tech Digital, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Januário Vicente Rocheque, solteiro, natural de Quelimane, residente em Maputo, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198152C, emitido no dia catorze de Maio de dois mil e dez, em Maputo;

Segunda: Mischa Mariana Mikayla Rocheque, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, representada pelo primeiro sócio.

Terceiro: Nansena Januario Vicente Rocheque, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, portador de Bilhete de Identidade n.º 060029373V, emitido no dia dezassete de Março de dois mil e nove;

Quarto: Pedro Januário Vicente Rocheque, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador de Bilhete n.º 110100198496C, emitido no dia doze de Maio de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e consituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de New-Tech Digital, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e trezentos setenta e três, décimo quarto andar E, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo venda de material informático, manutenção de sistema informático, publicidade, venda de sistema de tecnologia e comunicação digital, consultoria geral, assistência em projectos de sistemas de comunicação digitais.

Dois) A sociedade tem poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividindo pelos sócios Januário Vicente Rocheque, com o valor de dezoito mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital; Mischa Mariana Mikayla Rocheque, com o valor de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital; Nansena Januário Vicente Rocheque, com o valor de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital e Pedro Januário Vicente Rocheque, com o valor de mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Nansena Januário Vicente Rocheque.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devimante autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Março dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Mandhla Agências, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, exarada de folhas vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, onde que Romeu Obadias Madime, dividiu a sua quota em duas partes, cedendo uma de sete mil e quinhentos meticais que cede a favor da Maria da Conceição Ferreira Ildefonso e outra de dois mil e quinhentos meticais que cedeu a Júlia Afonso Chau, Faizal Abdulgafar Sacugy, cede a totalidade da sua quota a Júlia Afonso Chau, e, Brian Anthony Holmes, dividiu a sua quota em duas, sendo uma de sete mil e quinhentos meticais que reservou para si e outra de dois mil e quinhentos meticais que cedeu a Júlia Afonso Chau, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Maria Conceição Ildefonso Holmes, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Outra quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Brian Anthony Holmes, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Outra quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente a sócia Júlia Afonso Chau, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e onze. – A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Mandhla Agências, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de dois de Junho de dois mil e dez, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quotas, onde Brian Anthony Holmes, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais ao José Alfredo Chuarira, Maria Conceição Ildefonso Holmes cedeu a totalidade da sua quota no valor de sete mil e quinhentos meticais ao Paulo João Libombo, e, Júlia Afonso Chau, dividiu a sua quota no valor nominal de quinze mil meticais em três partes, sendo uma de dois mil e quatrocentos meticais que cedeu ao José Alfredo Chuarira, uma de igual valor que cedeu ao Paulo João Libombo, e, outra de dez mil e duzentos meticais, que reservou para si. Que, estas cessões foram feitas com todos os seus direitos e pelo seu valor nominal, que os cedentes receberam e deram a devida quitação aos cessionários, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ser o seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, pertencente à sócia Júlia Afonso Chau, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, pertencente ao sócio José Alfredo Chuarira, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Outra quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, pertencente ao sócio Paulo João Libombo, correspondente a trinta e tres por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e onze. – A Ajudante, *Ilegível*.

Escola Técnica Padre Prosperino Gallipoli, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100210681 uma sociedade denominada Escola Técnica Padre Prosperino Gallipoli, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo oitenta e dois do Código Comercial, entre:

Primeira: União Geral das Cooperativas Agro – Pecuárias de Maputo, S.C.R.L., com sede na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e quinze, representada por Celina Cossa, na qualidade de presidente;

Segunda: UGC – Cooperativa de Poupança e Crédito, S.C.R.L., com sede no Bairro Vinte e Cinco de Junho A, Rua número cinco mil duzentos e noventa e seis, casa número duzentos e três, representada por Ricardo José Guila;

Terceira: SOCAJUL – Sociedade de Fomento e Processamento de Cajú, Limitada, com sede no Bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique, número cinco mil seiscentos e sessenta e nove barra B, representada por Domingos Ernesto Maozio.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, objecto e duração

A sociedade adopta a denominação de Escola Técnica Padre Prosperino Gallipoli, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e noventa e nove, Maputo, que poderá ser transferida para outro local da cidade ou para outro local do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a formação e desenvolvimento do ensino técnico profissional.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em três quotas, uma no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencentes à sócia União Geral das Cooperativas Agro – Pecuárias de Maputo e duas iguais no valor de doze mil e quinhentos meticais pertencentes às sócias UGC - Cooperativa de Poupança e Crédito, S.C.R.L., e SOCAJÚ, Limitada, respectivamente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) O aumento ou redução do capital poderá respeitar a proporção entre as quotas.

Quatro) Os sócios da sociedade poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral.

Cinco) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota deverá comunicar à gerência mediante carta registada em que se identifique a adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número cinco.

Três) Os sócios que pretenderem exercer esse direito, no caso de sociedade não exercer o que lhe cabe, deverão comparecer à assembleia geral a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerando-se-à autorizada a cessação da quota nos termos solicitados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral, administração e gerência

A assembleia geral é constituída por todas as sócias e as suas deliberações são obrigatórias para todas as sócias.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é constituída por todas as sócias da sociedade com direito a voto, considerando-se constituído o quórum quando estiverem presentes os sócios ou devidamente representados

Dois) Compete à gerência convocar as reuniões da assembleia geral.

Três) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e por um secretário, todos eleitos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte, bem como deliberar ainda sobre quaisquer outros assuntos que constarem da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade a justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem desde que tal facto não prejudicar os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência tiver delegado poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios deverão se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares designadas para o efeito ou por representantes de um outro sócio com direito a voto, mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos à gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Competirá à gerência verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considerar-se-à constituída com quórum necessário para deliberar validamente quando estiverem presentes ou representados sócios que possuïrem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, for exigível um outro quórum.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funcionará com qualquer representação do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas produzirão, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gerência da sociedade será exercida por, pelo menos, três gerentes designados em assembleia geral.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura dos dois gerentes, que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar num outro gerente ou em estranhos mas, neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório das contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) Cinco por cento, para o fundo de reserva legal, até que esteja integralmente realizado;
- b) Fundo para custear encargos sociais; e
- c) Valor a distribuir pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução da sociedade e disposições finais

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos els serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis às sociedades comerciais por quotas de responsabilidade limitada.

Maputo, vinte e quatro de Março dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zamin Moçambique Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100210533 uma sociedade denominada Zamin Moçambique Mineração, Limitada.

Entre:

Zamin Mozambique Investments, Ltd, sociedade de direito comercial, com sede na Kingston Chambers, Po Box cento e setenta e três, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, registada junto da competente Conservatória do Registo Comercial, sob n.º 1620552, neste acto representada por Xiluva Nogueira da Costa, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, sito em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos por acta da assembleia geral datado de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze que ora aqui se junta;

e

Sreedharan Pillai Madhusudanan Nair, de nacionalidade indiana, casado, residente na Avenida Kim Il Sung, número noventa e nove, portador do DIRE n.º 11IN00004049 A, emitido em dezoito de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração, neste acto representado por Xiluva Nogueira da Costa, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere número três mil quatrocentos e doze, sito em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos por Procuração datado de dez de Fevereiro de dois mil e onze que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Zamin Moçambique Mineração, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto para os quais a sociedade está estabelecida não é restrito mas, sem limitar a generalidade do que se segue, a sociedade tem plenos poderes e autoridade para fazer o seguinte:

- a) Exercer a exploração, desenvolvimento, mineração, tratamento, reabilitação e actividades de encerramento de minas, incluindo a comercialização e venda de produtos a nível local e para exportação;
- b) Prestação de serviço relacionado com qualquer uma das actividades acima mencionadas;
- c) Comercialização de produtos mineiros encontrados ou extraídos;
- d) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade; e
- e) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a seiscentos e dez dólares norte-americanos, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil e oitocentos meticais, equivalente a seiscentos e quatro dólares norte-americanos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Zamin Mozambique Investments, Ltd; e
- b) Uma quota de duzentos meticais, equivalente a seis dólares norte-americanos, correspondente

a um por cento do capital social, pertencente à Sreedharan Pillai Madhusudanan Nair.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas devem ser previamente comunicadas à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade, nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGODÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número anterior, as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para este cargo os senhores Sreedharan Pillai Madhusudanan Nair, Aramis Pereira Gomes e Sanjeev Kumar.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Para facilitar a gestão e administração diária da sociedade, são delegados num administrador executivo, alguns dos poderes do conselho de administração, sendo desde já nomeado para este cargo, Sreedharan Pillai Madhusudanan Nair, a saber:

a) Delegação no administrador executivo de todos os poderes e autoridade de administradores para:

(II) Aprovar, dar, fazer, assinar, executar (sob sua assinatura ou selo) e/ou enviar em nome da sociedade, nos termos que achar mais convenientes;

(1) Qualquer contrato ou documento através do qual a sociedade irá:

- a) Adquirir ou alienar qualquer bem com valor de mercado;
- b) Comprar or fornecer quaisquer bens ou serviços;
- c) Contrair quaisquer dívidas (quer seja actual ou contingente, quer como principal devedor ou de garante).

Desde que o valor dos bens ou de mercadorias ou serviços, ou o montante da dívida (se aplicável) não exceda os duzentos mil dólares norte-americanos (ou o equivalente em outra moeda).

(2) Qualquer carta, memorando de entendimento ou outro documento através do qual a Sociedade não incorra em nenhuma obrigação ou vínculo; e

(3) Qualquer documento que altere o previsto nos parágrafos primeiro e segundo acima (desde que, de acordo com o previsto no parágrafo

primeiro, a alteração não cause um compromisso financeiro que ultrapasse os duzentos mil dólares norte americanos (ou o equivalente em outra moeda), depois da assinatura desse documento.

- (ii) Praticar quaisquer actos que considere necessários (segundo o seu exclusivo e absoluto critério) para o cumprimento destas deliberações.
- b) O administrador executivo está autorizado a subdelegar por escrito (inclusive por e-mail) noutro administrador, qualquer dos poderes que lhe foram conferidos por estes estatutos a qualquer outro administrador; e
- c) O administrador executivo ou outro administrador a quem tenha sido delegado qualquer dos poderes conferidos pelos estatutos deve, em cada reunião de administradores, relatar aos administradores as acções que tomou, e apresentar os documentos que assinou de acordo com os estatutos, desde a última reunião de administradores.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador executivo; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador executivo tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei, número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Março dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Fortuna Net Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e dezasseis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e um D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Fortuna Net Limited e Pedro Jeremias Manjate uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fortuna Net Mozambique Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Fortuna Net Mozambique Limitada e adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de

responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode a administração, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de empreendimentos inerentes à comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade de pesca e reparação de navios.

Dois) O objecto da sociedade inclui mas não se limita à:

- a) A produção, exploração e processamento de recursos pesqueiros;
- b) Prospecção, *marketing*, exportação, compra e venda de recursos pesqueiros;
- c) Importação de quaisquer equipamentos, materiais inerentes ao desenvolvimento da actividade pesqueira;
- d) Produção, processamento, comercialização de outros recursos naturais;
- e) Fornecimento de materiais para a construção civil, incluindo a sua importação, trabalhadores, técnicos especializados, plantas e equipamentos;
- f) Desenvolvimento da actividade turística;
- g) Desenvolvimento da actividade de transporte rodoviário de pessoas e bens.

Três) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Cinco) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social e seu aumento)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais e que representam sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fortuna Net Limited; e
- b) Uma quota no valor de cem mil meticais e que representam quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Pedro Jeremias Manjate.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Mediante deliberação aprovada por todos os sócios, poderão estes adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições das suas participações sociais, no caso de possíveis aumentos de capital social e por meio de subscrições adicionais dos accionistas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados cinquenta e um por cento, podem os sócios aprovar suprimentos nos termos e condições fixados na respectiva deliberação.

Dois) A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares ou acessórias, proporcionais às quotas mediante deliberação dos sócios, até ao limite de um valor correspondente a trezentos mil dólares americanos, sujeito à deliberação dos sócios e com consentimento dos sócios;

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, os sócios poderão acordar os termos em que o outro sócio possa contribuir mas sem, contudo, haver possibilidade de amortizar a quota do sócio incapaz.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigido nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da

quota a ser cedida, a sociedade e caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro seguinte, exercê-lo ou renunciar-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré aviso de quarenta e cinco dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quinze dias contados a partir da data da recepção exercer o seu direito de preferência e caso esta não exerça, comunicar aos outros sócios devendo indicar que eles tem quarenta e cinco dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercida ou se for aceite parcialmente, e sujeito à autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, a quota oferecida poderá ser transferida no todo ou na parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios. Se, dentro de seis meses a contar da data da autorização, a transferência não for feita e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma maioria dos votos.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- b) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- c) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- d) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos nos artigos trezentos e quatro e trezentos e cinco do Código Comercial.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral nos seguintes casos: Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação.

Dois) A assembleia geral que deliberar a exclusão de um sócio deverá deliberar também a forma de amortização das acções do sócio excluído, nos termos do número dois do artigo precedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio ou por qualquer dos administradores por si indicados com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, que poderá ser reduzida para vinte dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *facsimile* ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso;
- d) A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, acordar por escrito.

ARTIGODÉCIMO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelos sócios ou seus representantes ou pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou, quando nomeados.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados desde que esteja presente ou representado o sócio maioritário devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples de votos e com voto favorável do sócio maioritário.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Administradores ou conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por, pelo menos, três administradores, nomeados pelos sócios e cabendo ao sócio maioritário nomear dois e o sócio minoritário um administrador.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear ou exonerar mais administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis, podendo os sócios nomear ainda um administrador suplente para cada um dos administradores efectivos.

Quatro) Os administradores suplentes, quando nomeados, terão os poderes conferidos aos administradores efectivos e entrarão em funções mediante simples notificação escrita ao director geral de que o administrador efectivo que tenham que substituir está impedido de exercer as suas funções.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitação, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos administradores representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGODÉCIMO SÉXTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita por qualquer dos administradores ou pelo director-geral com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por *facsimile* ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos administradores serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, no caso de conselho de administração.

Dois) As deliberações dos administradores deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos à apreciação dos sócios para a sua aprovação em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

Três) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social e em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Nuibrava-Produções Agro-Pecuária Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100210797 uma sociedade denominada Nuibrava-Produções Agro-Pecuária Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nuno Vazir Ibrahim, divorciado, natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Maguiguana, número dois mil duzentos e três primeiro andar, Bairro do Alto-Maé, Distrito Municipal Ka Mpfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020057174S, emitido em Maputo, aos doze de Outubro de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Nuibrava-Produções Agro-Pecuária Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como estabelecer filiais e abertura de sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal, comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação, agricultura e agro-pecuária e prestação de serviços a outras áreas conexas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens patrimoniais, é de um milhão de meticais e correspondente a uma única quota de:

No valor de um milhão de meticais, realizados em bens patrimoniais, pertencente ao sócio Nuno Vazir Ibrahim, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral, sem contudo, nenhuma exigência condicional, podendo vencer juros nos termos da decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas, a sociedade goza de direito de preferência, em primeiro lugar, que o deverá exercer num prazo de quarenta e cinco dias. Vencido este prazo, os sócios poderão, em segundo lugar, preferir num prazo de quinze dias.

Três) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;

- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Nuno Vazir Ibrahim, como único sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) Compete aos administradores, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais, devendo para tal ser conferidos os respectivos mandatos.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou procurador, nos termos e limite do respectivo mandato.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO NONO

Balço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal, calculado em cinco por cento desse exercício.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Consulting Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e três a folhas cinquenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante, Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre Maria de Fátima Magalhães Farinha, Deolinda Ester Tamela e Carlos Mutambe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Maputo Consulting Services, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Maputo Consulting Services, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- A concepção, produção e execução de campanhas de promoção, e de relações públicas;
- Coordenação de eventos e protocolos;
- A importação, exportação e comercialização de produtos relacionados com as actividades da sociedade a representação e agenciamento de marcas neste domínio;
- Consultoria de serviços e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde á soma de três quotas assim distribuídas:

- Maria de Fátima Magalhães Farinha, cinquenta por cento, equivalente a dez mil metcais;
- Deolinda Ester Tamela, vinte e cinco por cento, equivalente a cinco mil metcais;
- Carlos Mutambe, vinte cinco por cento equivalente a cinco mil metcais.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral, na qual se fixarão as condições da sua realização, alterando-se o pacto social e observando-se as formalidades exibidas no artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

Dois) Deliberando qualquer aumento ou redução do capital social será o mesmo rateado entre os sócios existentes, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de aumento de capital, por necessidade da sociedade, a assembleia geral pode deliberar a criação de novas quotas até limite do aumento do capital, oferecendo-as aos sócios que terão preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as novas quotas.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte de uma quota deverá notificar a sociedade com antecedência de sessenta dias e por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, preço e de mais condições de cessão.

Três) A sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que, não sendo por ela exercida, pertencerá aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste, os quais deverão nomear entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota do falecido ou interdito se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, proceder a amortização de quotas por acordo com o respectivo proprietário, em caso de arresto, arrolamento, penhora, partilha judicial ou extra judicial de quota, na parte não adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização será igual ao valor da quota apurado, de acordo com o último balanço aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou alteração do relatório de gestão, contas do exercício e proposta de aplicação de resultados e, ainda, para deliberar sobre qualquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e exercer as demais competências a ela conferidas pela lei ou por este contrato.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário a pedido do sócio gerente ou do conselho de gerência em exercício.

Três) A assembleia geral, quando a lei não determina formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo gerente em

exercício por um meio de carta registada, comunicação telegráfica, telefax ou *e-mail*, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A assembleia extraordinária será convocada com uma antecedência mínima de sete dias.

Cinco) A convocatória, dirigida a cada um dos sócios, deverá mencionar o local, hora, e objectivo da reunião.

Seis) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade ou em qualquer outro local proposto pelo sócio gerente ou conselho de gerência, quando as circunstâncias a isso aconselham e desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Sete) Participam na assembleia geral os sócios com direito a voto e que na data designada para a reunião possuam as suas quotas integralmente realizadas, averbadas em seu nome nos livros de registo da sociedade e comprovado por depósito ou documento idóneo dum banco ou instituição de crédito.

Oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Nove) Os sócios poderão fazer-se representar, nas sessões da assembleia geral, por outros sócios, por meio de mandato conferido por simples documento particular assinado pelo mandante.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponde individualmente um voto por cinco mil meticais por capital respectivo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos requeiram a maioria qualificada.

Três) Com excepção dos casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação e em que por esta forma se delibere sendo, nestes casos, válidas as deliberações tomadas em qualquer que seja o seu objectivo.

SECÇÃO II

Da gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um conselho de gerência constituído por um ou dois gerentes designados em assembleia geral os quais podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os gerentes são designados por período de dois anos renováveis, com dispensa de caução.

Três) A assembleia geral que designar o conselho de gerência nomeará, entre eles um gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objectivo social que a lei ou os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Dois) Não poderão os gerentes nem e seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nem poderão sem prévia aprovação da assembleia geral alienar, permutar ou dar em garantia bens, imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, fundar, adquirir ou alienar empresas ou participações no capital social de outras sociedades ao efectuar translações relacionadas com as quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao sócio gerente nomeado nos termos do parágrafo terceiro do artigo décimo primeiro dos presentes estatutos.

Dois) Os gerentes poderão, de comum acordo constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo do centésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, por mandato geral ou especial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta dos dois gerentes;
- Pela assinatura conjunta de um gerente e um mandatário nomeado nos termos do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio gerente ou por qualquer empregado, devidamente autorizado no âmbito e por força das suas funções.

CAPÍTULO V

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e do balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, liquido de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, bem como a percentagem de reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral e, sendo distribuídos pelos sócios, serão repartidos na proporção das suas quotas, sendo a mesma regra aplicada na repartição das perdas sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei que será, então, liquidada conforme os sócios deliberarem, os quais nomearão os liquidatários, observando-se os requisitos impostos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O primeiro mandato do conselho de gerência será pela sócia Maria de Fátima Farinha como gerente.

Está conforme.

Maputo, quinze de Março de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Complexo Alayna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100210495 uma sociedade denominada Complexo Alayna, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Fernando Paulo Dava, casado, em regime de comunhão de bens, natural de Denguene-Xai-Xai, residente na Avenida Mártires de Mueda, número quatrocentos e oitenta e oito, F traço cento e oitenta e dois, Bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110103992712L, emitido no dia vinte e um de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

Segunda: Márcia Odete Fernando Dava, casada em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente na Avenida Mártires de Mueda, número quatrocentos e oitenta e oito, F traço cento e oitenta e dois, Bairro Polana Cimento, portadora do Passaporte AA 113550, emitido no dia vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Complexo Alayna, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Namaacha, Bairro Campoane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão imobiliária (construção, intermediação, aluguer, compra e venda), mediação e intermediação comercial, comissões, consignações, etc.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Fernando Paulo Dava, com dezoito mil meticais, equivalentes a noventa por cento e Márcia Odete Fernando Dava, com dois mil meticais, equivalentes a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas mediante deliberação na assembleia geral para a nomeação de um gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preconceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marsul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100210827 uma sociedade denominada Marsul, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ivone Ruth de Melo Lopes Fernandes, casada, em comunhão de bens, natural de Maputo-Cidade, residente na Avenida Armando Tivane, número seiscentos e quarenta e cinco, quarto andar, flat dez, Bairro da Polana

Cimento, Distrito Municipal KaMpfumo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106191, emitido no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e cinco, em Maputo.

Segundo: João Fernando da Conceição Silva, casado, natural de Lagoa (Faro)-Portugal, residente na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e oitocentos e oitenta e dois, rés-do-chão, Bairro da Coop, Distrito Municipal KaMpfumo, nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L388206, emitido no dia cinco de Julho de dois mil e dez, em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Marsul, Limitada e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número seiscentos e quarenta e cinco, quarto andar, flat dez, Distrito Municipal KaMpfumo, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: construção de edifícios, remodelações, pinturas, canalizações, montagem e revisão de instalação eléctrica, produção de blocos, pavés e outros serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios Ivone Ruth de Melo Lopes Fernandes, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e João Fernando da Conceição Silva, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios Ivone Ruth de Melo Lopes Fernandes e João Fernando da Conceição Silva com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

LC–Luacola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil e onze, lavrada a folhas oitenta e oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de LC–Luacola, Limitada, com sede provisória na Avenida Quatro de Outubro, número quatrocentos e trinta e oito, na cidade de Maputo, a sua duração é por tempo indeterminado.

Único. A sociedade poderá abrir delegações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício de: comércio geral nas áreas de indústria automóvel; indústria de materiais de construção e afins; indústria de materiais de construção e afins; indústria de cimento cola; importação e exportação de máquinas agrícolas e industriais, aluguer de máquinas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria ou comércio desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em bens e dinheiro, é de cinco milhões de meticais, dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota pertencente a José Manuel Amaral, com o valor de quatro milhões e setecentos e cinquenta mil

meticais, o correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;

- b) Uma quota pertencente a Manuel Joaquim Ferreira da Silva, com o valor de duzentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social só poderá ser aumentado por deliberação dos sócios em assembleia geral e por unanimidade de votos.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios e a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza de preferência sendo a preferência feita por deliberação da assembleia geral podendo ser convocada extraordinariamente para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Participação em outro capital

A sociedade poderá participar em outro capital desde que por deliberação da assembleia geral em que dois terços dos sócios votem a favor do tal acto.

ARTIGO SÉTIMO

Amortizações

A sociedade poderá amortizar qualquer quota apreendida ou objecto de qualquer providência social, fazendo-se a amortização por deliberação da assembleia geral de sócios com votação em dois terços e pelo valor da quota do ultimo balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Direcção

Um) A direcção da sociedade será feita por um conselho de administração, constituída por um presidente do conselho de administração e por dois administradores respectivamente da área técnica e da área administrativa.

Dois) O presidente do conselho de administração é eleito pela assembleia geral, caso o sócio maioritário dispense o cargo e este nomeia os dois administradores que poderão ser sócios ou não.

Três) O presidente do conselho de administração representa a sociedade dentro e fora dela e obriga-se com a sua assinatura para todos actos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, até Março e extraordinariamente quando requerida por maioria dos sócios.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por carta registada, ou por protocolo ou ainda por *e-mail* com antecedência não inferior a quinze dias.

Três) Na assembleia geral ordinária serão apreciadas as contas de exercício e balanço de resultados encerrados a trinta e um de Dezembro e de seguida a distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios tomada por unanimidade, fazendo-se a liquidação nos termos legais e de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Dois) Em caso da morte de um dos sócios a sua quota transita para os seus herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos não previstos neste contrato de sociedade será aplicada a lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e onze.
– A Ajudante, *Maria Cândida Samuel*.

cada, o correspondente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Chaudhry Tauqeer Ahmed e Sheraz Ahmed Ahmed.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e onze. – A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

COFITÉCNICA – Consultoria & Assistência Técnica de Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de oito de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e onze a folhas cento e dezoito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante, Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Rafael Carlos Chadreque, Sónia Henriques Libombo, Kimy Makeda Rafaela Chadreque e Ellodie Nweti Suni Chadreque, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Instituto do Futuro, Limitada, com sede na Avenida Frederic Engles, número cento e noventa e nove, primeiro andar, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação COFITÉCNICA – Consultoria & Assistência Técnica de Equipamentos, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Frederic Engles, número cento e noventa e nove, primeiro andar, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá ser transferida ou deslocada a sede da sociedade para qualquer outro lugar dentro da mesma província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

Data Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e dez, lavrada a folhas noventa e noventa e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e quatro traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes, Choudhry Yasir Mehmood, Chaudhry Tauqeer Ahmed e Sheraz Ahmed Ahmed, no qual os sócios deliberaram a cessão total de quotas do sócio Choudhry Yasir Mehmood a favor de Sheraz Ahmed Ahmed, que entra para a sociedade, livre de quaisquer ónus ou encargos.

Que em consequência desta cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, altera-se a redacção do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil meticais

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra e venda de equipamentos informáticos e/ou de cópia;
- b) Compra e venda de consumíveis informáticos e de cópia;
- c) Consultoria técnica na área de equipamentos informáticos;
- d) Montagem e assistência técnica dos equipamentos informáticos e de cópia vendidos;
- e) Importação e exportação de equipamentos informáticos e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal e contando que a actividade em causa não seja proibida por lei.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações no capital de quaisquer outras sociedades, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e encontra-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Alexandrino Adriano Mabuie;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Ernesto Luís José;
- c) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Rui Manuel da Silva Ferreira Antunes;
- d) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Fernando Manuel Samouco Lopes.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e divisão de quotas)

Um) A sociedade e os seus sócios, na proporção das respectivas quotas, gozam de direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) A cessão de quota, bem como a sua divisão dependem de prévio e exposto consentimento da assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou por outro meio que constitua prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A cessão de quota, bem como a sua divisão só produzem efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Cinco) A transmissão por morte ou a divisão da quota por herdeiros não carecem da autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Um) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, que devem nomear de entre eles um que a todos represente.

Dois) O representante dos herdeiros sê-lo-á apenas enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Se a quota ou parte dela for arretada, penhorada, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade, à sociedade fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias a contar da verificação ou do conhecimento do facto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando regularmente convocada, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto das deliberações.

Três) Exceptuam-se do número anterior as modificações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção, ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que seja pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para este efeito designada, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados oitenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada de sessenta por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele será feita, cumulativamente, pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem necessidade de prestar caução e com a remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes ou pela assinatura de um ou mais mandatários a quem os gerentes tenham confiado os necessários e bastantes poderes, por meio de procuração.

Três) Em caso algum os sócios gerentes ou os seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os gerentes apresentarão à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada ano de exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem de vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei e sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros destina-se à distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo quando diferente aplicação venha a ser aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e onze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Naturpharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração parcial do pacto social, em que os sócios procederam a alteração do artigo décimo sétimo dos estatutos da sociedade Naturpharma, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um procurador, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos;
- e) Pela assinatura do presidente do conselho da administração.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e onze. – O Ajudante, *Ilegível*.

VELA – Velhos Amigos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Abril de dois mil e dez, na sede social da sociedade Vela Velhos Amigos, Limitada, matriculada sob NUEL 10047713 com o capital social de dois mil meticais.

Divisão de quotas adquiridas pelo sócio Ivan Machlakevitch, pertencentes aos sócios Valentim Kenaiov, pelo facto daquele ter perdido a vida e a sua herdeira universal não pretender assumir a quota a parte que lhe é reconhecida por direito, assim como do sócio Iuir Bogomolov, conforme a acta avulsa número um barra dois mil e dez e a procuração lavrada aos vinte de Março de mil novecentos e noventa e seis, respectivamente.

O sócio Ivan Machlakevitch manifestou a sua livre vontade, de ceder doze e meio por cento da quota por ele adquirido ao sócio Ivanas Kasmyrininas.

Em consequência da aprovação supra, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de dois mil meticais dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Ivan Machlakevitch;
- b) Outra quota de setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Ivanas Kasmyrininas.

E tudo não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.